



Processo : 0862985-64.2024.8.19.0021 (2025.700.531432-8)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /  
RECORRENTE : AGUAS DO RIO 1 SPE S.A  
ADVOGADO : BRUNA MALDONADO DE HOLANDA BASILIO  
RECORRIDO : ELAINE DOS SANTOS  
ADVOGADO : LEANDRO AMARO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : RAMON FILIPPO DA SILVA LOPES  
Relator : JOSE GUILHERME VASI WERNER  
Sessão : 03/06/2025 10:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do(s) recurso(s) e negar-lhe(s) provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art.2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Condene o(s) recorrente(s) nas custas e honorários de 20% do valor da condenação (quando houver) - caso contrário, sobre o valor atribuído à causa - observada, em ambos os casos, a gratuidade de justiça quando deferido o benefício, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, ressalvando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso.

Presidente: JOSE GUILHERME VASI WERNER

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: JOSE GUILHERME VASI WERNER, PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

JOSE GUILHERME VASI WERNER  
Relator

